



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº833, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATUITAMENTE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS E ALUNAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente aos alunos e alunas das escolas públicas municipais e conveniadas, os uniformes necessários para que o corpo discente participe de aulas e demais atividades escolares.

§ 1º- O uniforme completo a ser ofertado anualmente para cada aluno e aluna deverá conter, no mínimo, duas calças duas camisas e um par de sapatos.

§ 2º- Dependendo do interesse dos mesmos, o corpo docente e demais funcionários e técnicos das escolas poderão ser beneficiados com a medida, na mesma proporção do parágrafo anterior.

Art. 2º - Os impressos constantes nas camisas e nas calças que compõem o uniforme escolar deverão conter o Brasão e as cores do Município, ficando proibida a inserção de propagandas de cunho político partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos que causem dano à saúde ou dependência.

Art. 3º- Fica o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, responsável pelas providências relativas à consecução dos objetivos desta Lei e à sua indispensável aprovação.

Parágrafo Único - Na existência do Conselho Escolar, as atribuições passam a Direção da Escola.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dias a partir de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de junho de 2008.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 233 / 2008
EM. 30 / 06 / 2008
PREFEITO MUNICIPAL



COPIA
Deus Agit Latuato
Lei Municipal n° 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO N° 068/2008

LEI N° 833/2008

PROJETO DE LEI N° 070/2008

DATA 30/06/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 070/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR AMARILIO JOSE KLEIN.

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente aos alunos e alunas das escolas públicas municipais e conveniadas os uniformes necessários para que o corpo discente participe das aulas e demais atividades escolares.

§ 1º O uniforme completo a ser ofertado anualmente para cada aluno e aluna deverá conter, no mínimo, duas calças, duas camisas e um par de sapatos.

§ 2º Dependendo do interesse dos mesmos, o corpo docente e demais funcionários e técnicos das escolas poderão ser beneficiados com a medida, na mesma proporção do parágrafo anterior.

Art. 2º. Os impressos constantes nas camisas e nas calças que compõem o uniforme escolar deverão conter o brasão e as cores do município, ficando proibida a inserção de propaganda de cunho político partidário, de bebida alcoólica, cigarro ou produtos que causem dano à saúde ou dependência.



CÓPIA

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal n.º 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 833/2008

AUTÓGRAFO N.º 068/2008

PROJETO DE LEI N.º 070/2008 DATA 30/06/2008

Art. 3.º. Fica o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, responsável pelas providências relativas à consecução dos objetivos desta Lei e a sua indispensável aprovação.

Parágrafo único: Na inexistência do Conselho Escolar, as atribuições passam para a Direção da Escola.

Art. 4.º. O Poder executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

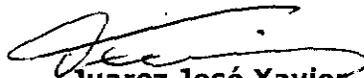
Art. 5.º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 26 de Junho de 2008.


Juarez José Xavier

Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo
Secretário